

# **Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)**

**Lei de Acesso à Informação (LAI)**

**LEI Nº 12.527/2011**

**X**

**Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

**LEI Nº 13.853/2019**

**Abril 2021**



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

## LAI X LGPD

- A LAI garante transparência ao que deve ser público;
- A LGPD, garante a proteção para o que é da esfera privada da vida dos cidadãos.

# Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)

## **A intersecção da LGPD e LAI:**

**a)** Consiste na proteção e defesa da privacidade do cidadão;

**b)** Defesa do Usuário - Lei 13.460/17  
direito de proteção de dados previsto na LAI;

# Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)

## A intersecção da LGPD e LAI:

- c)** como na LGPD, a LAI tem o processo de tratamento pautado pela coleta, uso, armazenamento, descarte;
- d)** também existe a preocupação em manter os dados confidenciais, íntegros e disponíveis aos interessados;

# Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)

## **A intersecção da LGPD e LAI:**

**e)** A LGPD é um complemento positivo à LAI porque define melhor o que é dado pessoal;



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LAI

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LAI

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2o Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LAI

§ 3o O consentimento referido no inciso II do § 1o não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LGPD

- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;.
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LGPD

- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LGPD

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - **sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:**
  - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - b) **tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LGPD

- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina

# LGPD

- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)  
Vigência
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

# LGPD

## O que é um dado pessoal?

Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: **nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, E-MAIL, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies**, entre outros.

## Que dados pessoais são considerados sensíveis?

- dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas;
- filiação sindical;
- dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano;
- dados relacionados com a saúde;
- dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

# Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)

## ANONIMIZAÇÃO

A técnica de anonimização consiste em substituir as informações pessoais ou sigilosas por caracteres XXXXX, nos **pedidos de informação e nos arquivos anexos**, ou tarjar as eventuais informações pessoais ou sigilosas e salvar novamente o arquivo anonimizado para divulgação no Portal de Dados Abertos.

**Cada situação deve ser analisada para a preservação de dados pessoais e dados sensíveis.**

# Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)

## ANONIMIZAÇÃO

A técnica de anonimização também é utilizada no registro de denúncias.

### **Resolução nº3/2019 – CGU/OGU**

- a) Restrição de acesso aos dados pessoais a partir do recebimento da denúncia;
- b) Acesso restrito e guarda exclusiva da Ouvidoria Providenciar a pseudominização;
- c) Autodiagnóstico Mecanismos de Salva-guardar.

# Comissão Central de Avaliação de Documentos Sigilosos (CCADS)

## PONTOS DE ATENÇÃO DA LGPD – OUVIDORIAS

1. Governança em privacidade
2. Protagonistas: controlador, operador e encarregado
3. Responsabilidades de cada elemento;
4. Questões setoriais:
  - Dados de crianças e adolescentes (ECA);
  - Lei 13.787/18 – prontuários de pacientes;



INSTITUTO  
FEDERAL  
Santa Catarina





# **DPO – Data Protection Officer**

**Que profissional é esse?**

Profissional com competências multidisciplinares.  
Conhecimento básico em Tecnologia da  
Informação, Jurídico, Controle Interno,  
Governança, Compliance.



## O que fazer?



### Mudança de Cultura Interna

- Somente serão coletados dados necessários
- Atendimento X Pesquisa



### Jornada dos Dados

- Mapeamento – o que será mantido?
- Impacto – o que será alterado?



### Compliance Digital

- Normativas, Procedimentos, Orientações Técnicas
- Prevenção violação dados – data breach

# CICLO DE VIDA DOS DADOS



# Quais setores são atingidos pela LGPD?

Aplica-se a toda e qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

Por consequência abrange:

- Protocolo, ingresso, registro acadêmico, DGP, PROPP
- Registros de atendimentos das Ouvidorias

# O papel da CCADS nesse contexto:

**LGPD**

Participação e Controle Social

Transparência

Conformidade



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

Agradecemos a atenção de todos!

Coordenações CCAD e CCADS